



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00253/2025

Data de autuação
08/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

DENOMINA JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS" A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	08/04/2025 13:30:29	Data da assinatura:	08/04/2025 13:36:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
08/04/2025

**DENOMINA “JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” A
ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE
ABRIL, MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de “JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” a areninha localizada no Assentamento 10 de abril, do município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A comunidade do Assentamento 10 de abril, localizada na zona rural de Crato-Ceará, comemora, em 2025, 34 anos de lutas, conquistas e resistências. Sua conquista ocorreu em 1991, a partir de uma ocupação de terras na área onde no passado existiu a comunidade camponesa do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. O assentamento é referência para a região por ser fruto da primeira ação do Movimento Sem Terra (MST) no Cariri cearense, dando início à luta pela reforma agrária de maneira organizada nessa parte do Estado.

Em 2025, o Assentamento comemora, ainda, a construção de uma areninha pelo Governo do Estado, que irá proporcionar à comunidade um espaço de lazer, convivência e prática de atividade física. Dessa forma, propomos que o referido equipamento seja denominado em homenagem ao senhor **José Dionísio dos Santos**. Falecido em 2012, S. José Dionísio era agricultor e um histórico assentado da região, que em seus poemas contou sua história e a história da conquista da terra para reforma agrária, preservando a memória e as tradições culturais do povo camponês.

Dessa forma, contamos com o apoio e voto dos deputados e deputadas para aprovação deste projeto para prestar à sua memória esta justa homenagem.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias". The signature is fluid and cursive, with the first name "Missias" being more prominent than the last name "Dias".

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/04/2025 11:00:29	Data da assinatura:	09/04/2025 11:45:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/04/2025

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 253/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2025 11:02:56	Data da assinatura:	22/04/2025 10:26:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 22 de abril de 2025

Ofício nº 045/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

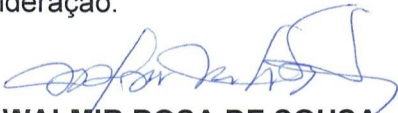
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00253/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “ JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

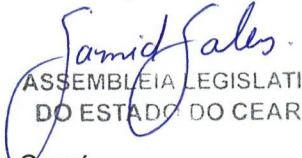
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

22 ABR 2025


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 18 de novembro de 2025

Ofício nº 190/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

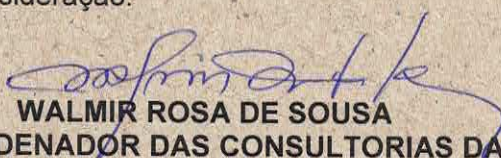
Re-ratificamos o ofício 045/2025 – PROC, datado de 22/04/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00253/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “ JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO





Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000961/2025-43

19/11/2025 às 10:29

Nº de protocolo externo: (11951/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 190/2025-PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGENCIA.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Situação atual em 19/11/2025 às 10:29

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



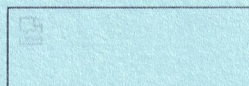
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

11951/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

19/11/2025

Autor

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS

Favorecido

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 190/2025-PROC-GERAL RE-RATIFICAMOS O OFÍCIO 045/2025-PROC, DATADO DE 22/04/2025, ONDE DIZ QUE SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE DENOMINA DE JOSÉ DIONISIO DOS SANTOS, A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.



Fortaleza, 18 de novembro de 2025

Ofício nº 190/2025-PROC-GERAL.



Senhor Superintendente:

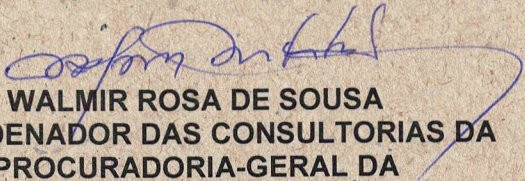
Re-ratificamos o ofício 045/2025 – PROC, datado de 22/04/2025, onde diz que: Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00253/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “ JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres - cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

19/11/2025

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CINTIA TAVARES DE ALMEIDA ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **19/11/2025** às **11:26** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 19/11/2025**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À ALECE,

**Assunto: Informações sobre A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO
10 DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**

Em atenção ao Ofício nº 190/2025-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) - DEPUTADO MISSIAS DIAS, que solicita informações referentes **À ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE** seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada nas **áreas de reforma agrária** na localidade **PE 10 DE ABRIL**, no Município de Crato. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução.

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 19/11/2025**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **21/11/2025**, às **17:01** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **8042-838D-F8DA-24E4**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 006011/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 24 de novembro de 2025

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00253/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/11/2025 09:55:16	Data da assinatura:	26/11/2025 09:55:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Usuário assinator:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Data da criação:	05/12/2025 10:55:38	Data da assinatura:	05/12/2025 10:55:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 253/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

EMENTA: DENOMINA “JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 253/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de “JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” a areninha localizada no Assentamento 10 de abril, do município de Crato-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Indicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo inexistente no original*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS a areninha localizada no Assentamento 10 de abril, município de Crato/CE**”, *que comemora, em 2025, 34 anos de lutas, conquistas e resistências. Sua conquista ocorreu em 1991, a partir de uma ocupação de terras na área onde no passado existiu a comunidade camponesa do Caldeirão da Santa Cruz do Deserto. O assentamento é referência para a região por ser fruto da primeira ação do Movimento Sem Terra (MST) no Cariri cearense, dando início à luta pela reforma agrária de maneira organizada nessa parte do Estado.*

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **José Dionísio dos Santos**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 045/2025-PROC-GERAL, datado de 22/04/2025, e Re-ratificado pelo Ofício nº 190/2025-PROC-GERAL, datado de 18/11/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica, NUP 01000.000.961/2025-43, e da Folha de Informação e Despacho, datada de 19/11/2025, De: SOP/DIFOR, Para: SOP/SUPAE (p.005), foram prestados os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:**

Informam que há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada nas áreas de reforma agrária – PE 10 DE ABRIL no Município de Crato, e acrescentam as seguintes respostas:

1. Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Os recursos utilizados para a obra serão oriundos do Tesouro Estadual;

1. Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;

1. Se a sua construção já foi concluída;

R: A obra não foi concluída;

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R: A obra encontra-se em execução.

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, ficou esclarecido que **os recursos serão oriundos do Tesouro Estadual**, portanto, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao **Domínio Público Municipal**, mesmo assim, em razão do financiamento total da obra ser oriundo do **Tesouro Estadual**, **compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.**

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **José Dionísio dos Santos**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RAUL ROCHA CHAVES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 253/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/12/2025 16:35:33	Data da assinatura:	15/12/2025 16:35:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/12/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 253/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/12/2025 16:40:37	Data da assinatura:	15/12/2025 16:40:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/12/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2026 14:13:55	Data da assinatura:	17/04/2026 08:12:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00253/2025		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	27/04/2026 09:51:05	Data da assinatura:	27/04/2026 09:51:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
27/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00253/2025

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00253/2025, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “Denomina de “JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS” a areninha localizada no Assentamento 10 de abril, município de Crato/CE.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“[...] propormos que o referido equipamento seja denominado em homenagem ao senhor José Dionísio dos Santos. Falecido em 2012, S. José Dionísio era agricultor e um histórico assentado da região, que em seus poemas contou sua história e a história da conquista da terra para reforma agrária, preservando a memória e as tradições culturais do povo camponês. (...)”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar a Areninha localizada no Assentamento 10 de abril, no município de Crato/CE, de “JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS”. Conforme exposto pelo autor, o equipamento está em fase de construção.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

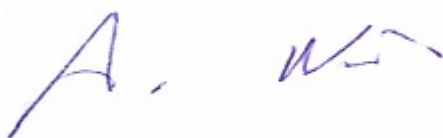
Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que se trata apenas de denominação de bem público. Observa-se, portanto, que a proposta não prevê a criação de estrutura da Administração Estadual, bem como não interfere no regime jurídico dos servidores estaduais.

Desse modo, a proposição não ofende, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 00253/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	28/04/2026 15:37:57	Data da assinatura:	28/04/2026 17:09:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/05/2026 11:09:08	Data da assinatura:	06/05/2026 14:16:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 33ª (TRÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRÍGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E NOVE

DENOMINA JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS A
ARENINHA LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, NO
MUNICÍPIO DO CRATO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada José Dionísio dos Santos a Areninha localizada no Assentamento 10 de abril, no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.740, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: De Assis Diniz)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA COMO A CAPITAL CEARENSE DO CAMARÃO CINZA OU CAMARÃO BRANCO DO PACÍFICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica reconhecido o Município de Jaguaruana como a Capital Cearense do Camarão Cinza ou Camarão Branco do Pacífico.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.741, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA FRANCISCO OSMAR ANDRADE SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO DISTRITO DE IRATINGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Francisco Osmar Andrade Sales a areninha localizada no Distrito de Iratinga, Município de Itapajé.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.742, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUNCIONAL FITNESS – FCFF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública estadual a Federação Cearense de Funcional Fitness – FCFF, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.942.950/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.743, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Professor José Vieira Carneiro a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada no Distrito de Ipiranga, no município de Boa Viagem.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.744, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Antônio Granja)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SARANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Considera de Utilidade Pública a Associação Sarando Vidas, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 43.012.853/0001-56, com sede no Sítio Alto da Bela Vista, s/n, Zona Rural, no Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.745, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 10 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada José Dionísio dos Santos a Areninha localizada no Assentamento 10 de abril, no Município do Crato.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.746, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA ARENINHA GILSON, EM HOMENAGEM A FRANCISCO EDJYLSON ARAUJO MUNIZ, A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVA VIDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Areninha Gilson, em homenagem a Francisco Edjylson Araujo Muniz, a Areninha localizada no Assentamento Nova Vida, no Município de São Luís do Curu.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

